



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TEREZINHA**

(Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal Nº 668/2019)

Edital nº 01 /2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terezinha, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 8.069/1990, em seu artigos 132 e 139, a Lei Federal Nº 12.696/2012, em seu artigo 1º, combinado com a Resolução Nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal Nº 668/2019, torna público o Processo Unificado para a Escolha do Conselho Tutelar deste município, FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente edital tem como objetivo regulamentar o processo de escolha para conselheiros tutelares titulares e suplentes, do Município de Terezinha, para o mandato de 4 anos, de 10 de Janeiro de 2020 a 09 de Janeiro 2024.

Paragrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral será formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a presidência da presidente do órgão, Kelly de Oliveira de Santana Vasconcelos, sendo composta pela Comissão Eleitor, José Ailson Souza da Silva, Maria do Socorro Silva Calado, Angélica Vitória da Silva Marques e Taciana Malta Gomes da Costa

Art. 2º - O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição do Candidato;

II – Análise de documentação de Inscrição apresentados pelos candidatos, de caráter eliminatório;

III – Eleição dos candidatos através do voto direto, secreto, facultativo e permitido a cinco candidatos;

IV – Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

Art. 3º - o conselheiro tutelar exercerá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada por novos processos de escolha, de acordo com a Lei Federal Nº 13.824/2019.

Art. 4º - Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoal de qualquer natureza. Caso seja constatada alguma situação como essa será indeferida sua inscrição ou impugnado o registro de sua candidatura.

§1º Durante o período da campanha estabelecido no cronograma deste edital, poderá o candidato realizar sua campanha unicamente através de porta a porta, distribuição de santinhos e redes sociais.

§2º É vedada a vinculação político partidária da candidatura, seja através de indicação,



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente**

no material, de propaganda ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art.5º Cada conselho tutelar é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 suplentes.

Art.6º Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 7º São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Manter conduta pública e particular ilibada;

V - Zelar pelo prestígio da instituição;

VI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

VIII - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Tutelar.

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XI - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes;

Art.8º O Conselho Tutelar do Município de Terezinha funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em prédio com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos 02 (dois) Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 5º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 6º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

2. REQUISITOS PARA OS PRÉ CANDIDATOS

Art. 9º Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Terezinha os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente**

- III - Residir no Município de Terezinha há pelo menos 05 (cinco) anos;
 - IV - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio completo;
 - V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, com o comprovante que votou na última eleição de 2018 neste município;
 - VI – Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo e contínuo, de 02 (dois) anos;
 - VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
 - VIII- Declarar exclusividade no exercício da função de conselheiro tutelar, não podendo possuir qualquer outra atividade laboral de subordinação no meio público ou privado, remunerada ou não.
 - IX - Apresentar fotocópias autenticadas ou levar a original junto com a cópia dos seguintes documentos: R.G, CPF, Título de Eleitor deste município, Comprovante de Residência (Recibos de Água, luz, Telefone, Contrato de Aluguel, Boletos enviados via Correios), 1 Foto 3x4, Preenchimento da Ficha de Inscrição.
 - X- Comprovar situação de regularidade com o serviço militar para os homens.
- § 1º. Os requisitos previstos nos incisos VII e VIII, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição, sendo motivo de indeferimento do registro a prova de sua falsidade posterior;
- § 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

3. DAS INSCRIÇÕES DE PRÉ- CANDIDATURA.

Art. 10º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

I - As inscrições serão realizadas no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado à Praça Drº Francisco Pereira Lopes, s/n, centro, Terezinha, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas durante o período de inscrição.

II - O requerimento de inscrição será preenchido pelo próprio candidato, não sendo aceitas inscrições por procuração.

Art. 11º Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

4. DA VOTAÇÃO

Art. 12º Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 13º As mesas receptoras de votos serão compostas por: Presidente, Secretário, Mesário e um Suplente, convocados e nomeados pela Comissão Especial de Escolha, entre pessoas da sociedade local.

I - O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

II - O eleitor só poderá votar mediante a apresentação do Título Eleitoral deste município, acompanhado de um documento com foto.

Art. 14º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

5. DA APURAÇÃO

Art. 15º A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após encerrados os trabalhos das mesas receptoras, sendo considerados conselheiros tutelares efetivos, os cinco primeiros candidatos mais votados. Os demais candidatos serão considerados pela ordem, suplentes, obedecendo o número de cinco.

I - Serão lavradas atas das mesas receptoras de votos que serão assinadas pelos componentes das mesmas e pelos fiscais dos candidatos assim como no lacre das urnas.

II - . Concluída a apuração dos votos a Comissão Especial de Escolha do CMDCA por seu Presidente, proclamará o resultado e no dia seguinte publicará em Edital os nomes dos candidatos eleitos e suplentes, com o total de votos obtidos por cada um, assim como os votos em branco e nulos.

6. EMPATE NA VOTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E FISCALIZAÇÃO.

Art. 16º Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

II - Residir a mais tempo no Município; e,

III - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de 02 (dois) ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Art. 17º Cada candidato terá direito a um Fiscal devidamente credenciado junto ao local de votação e a mesa apuradora de votos.

7. DA IMPUGNAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS DEMAIS EDITAIS E IMPEDIMENTOS

Art. 18º Encerrado o período de inscrições de pré candidatura, a Comissão Especial de Escolha do CMDCA se reunirá até o dia posterior e afixará o Edital Nº 02, constando a nominata dos pré candidatos inscritos para as etapas posteriores, podendo ser requerida a impugnação de pré candidatura por parte do CMDCA, Ministério Público ou de qualquer cidadão dentro do período estabelecido no Calendário Oficial, oferecendo prova do alegado.

Art. 19º Após análise documental dos pré-candidatos será publicado o Edital, constando a nominata dos candidatos selecionados e aptos para concorrer a escolha (eleição).

Art. 20º Após a apuração dos votos, proclamação dos eleitos e encerrados os trabalhos, a Comissão Especial Eleitoral no dia posterior publicará o Edital contendo os nomes e o total de votos dos eleitos Conselheiros Tutelares Efetivos e os Suplentes.

Art. 21º Estão impedidos de concorrer a escolha (eleição) marido e mulher, ascendentes com descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto e madrastra, enteado e enteada e pessoas em união homoafetivas, estendidos, inclusive, em relação a Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com exercício nesta Comarca.

I – Podem concorrer, como único parentesco permitido, os primos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Em caso de abuso ou infração a este Edital por parte de candidato este ficará passivo de punição por parte da Comissão Especial de Escolha do CMDCA, assim como de encaminhar informações inverídicas ou documentos falsos, ficando sujeito a perda da candidatura e a processo judicial penal.

Art. 23º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em sessão solene do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município no dia 10 de janeiro de 2019 em hora e local a ser marcado.

Art. 24º Os casos omissos a Lei Municipal 866/2019 serão resolvidos e decididos pela Comissão Especial de Escolha do C.M.D.C.A. e pelo Conselho pleno.

Terezinha, 16 de maio de 2019.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

**CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO) PARA O
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

DATA	ATIVIDADES
16/05/2019	Publicação do Edital N° 01 tornando público o Processo Unificado de Escolha para o Conselho Tutelar.
03/06/2019 a 05/07/2019	Período de Inscrições de Pré Candidatura Local: CRAS Horário 08:00h as 12:00 e das 12:00 as 16:00
12/08/2019	Análise da documentação dos Pré Candidatos Inscritos pela Comissão Especial de Escolha.
14/08/2019	Publicação do Edital n°02 contendo a nominata dos Pré Candidatos.
15/08/2019 a 16/08/2019	Período de Impugnação de Pré Candidatura
19/08/2019	Comunicação ao Pré Candidato Impugnado
20/08/2019 a 21/08/2019	Período de manifestação da defesa do Pré Candidato Impugnado
22/08/2019	Reunião da Comissão Especial de Escolha do CMDCA para julgamento da Impugnação
26/08/2019	Publicação do Edital n° 03 contendo os nomes dos candidatos selecionados e aptos para a escolha (eleição).
23/09/2019	Reunião com os candidatos e a Comissão Eleitoral;
06/10/2019	Dia da Escolha (Eleição) para o Conselho Tutelar Local : Escola Municipal Abílio Alves de Miranda Horário: das 8-17 horas
07/10/2019 a 08/10/2019	Período de Impugnação de Conselheiro Titular ou Suplente eleito
14/10/2019	Publicação do edital n° 04 com o resultado final da escolha (eleição).
10 /01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares, Efetivos e Suplentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILM° SRª PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A. DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA.

Eu, _____, portador (a) da identidade nº _____, expedida pelo _____, em ____/____/____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, residente, à rua _____ nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, na cidade de Terezinha, email _____ venho, pelo presente requerer a V.Sa., a Inscrição para concorrer a uma das vagas do Conselho Tutelar deste município, na escolha de 06 de outubro de 2019, declarando desde já, sob penas da Lei, que todas as informações prestadas e documentos apresentados em anexo, são verdadeiros e que está de acordo com todas as normas e disposições contidas no Edital nº 01.

Documentos Comprobatórios.

- () I- cópia de cédula de identidade e CPF;
- () II- cópia do título de eleitor;
- () III- cópia da comprovação de residência;
- () IV- comprovação de atuação profissional ou voluntária, referida no inciso IV do 9º Art.;
- () V- cópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
- () VI- certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;
- () VII- termo de compromisso e dedicação exclusiva;
- () IX- declaração de não exercer atividades políticas partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- () X - declaração de quitação eleitoral;
- () XI - comprovante de regularidade com o serviço militar (homens);
- () XII - 1 FOTO 3X4.

Terezinha, ____ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente, eu _____,
RG _____ e CPF _____,
residente _____, informo e
declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as
condições e as disposições contidas no Edital nº 01/2019, divulgada pelo CMDCA
Terezinha.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução do CONANDA nº 170/2014, assim como toda
legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA par o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade

Terezinha, ____ de _____ de 2019

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADES POLÍTICAS PARTIDÁRIAS, FUNÇÃO EM ORGÃOS DE PARTIDO POLÍTICO OU DIREÇÃO DE ENTIDADES SINDICAIS.

Eu _____, portador(a) da
identidade nº _____, expedida pelo _____,
em _____, DECLARO que não exerço atividades políticas partidárias,
função em órgãos de partido político ou direção de entidades sindicais.

Terezinha, ____ de _____ de 2019

Declarante